

LEI MUNICIPAL Nº 255

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR VENDA DE TERRENAS DA CÂMARA MUNICIPAL e dá outras providências.

ONÓRIO ROMANO ALBERTI, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei FAZ / SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender parte de área do Cemitério Municipal:

a) - Aforamentos:- Imposto de aforamentos por Nr. \$ 5,00

1 - Pela concessão de terrenos nos cemitérios situados na sede do Município:

a) - (perpetuo) Quadra A por m² Nr. \$ 15,00

b) - (perpetuo) Quadra B por m² Nr. \$ 10,00

c) - (perpetuo) Quadra C por m² Nr. \$ 8,00

2 - Por 5 anos, quadra B ou C por m² Nr. \$ 3,00

3 - Por 10 anos, na quadra B ou C por m² \$ 6,00

4 - Por 20 anos, quadra B ou C por m² Nr. \$ 15,00

5 - Por 30 anos, quadra B ou C por m² Nr. \$ 20,00

B - Cemitérios Distritais:

1 - (perpetuo), por m² Nr. \$ 5,00

2 - por 5 anos, por m² Nr. \$ 2,00

3 - Por 10 anos, por m² Nr. \$ 4,00

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1º de abril de 1.970

Onório R. Alberti

Onório Romano Alberti
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta secretaria em data supra

Eleutério Szega
Eleutério Szega
SECRETÁRIO